



PROCESSO TC nº 08.500/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria à Sra. Maria do Socorro Tomé de Souza, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº. 0099-0, lotada à época na Secretaria de Educação e Cultura, através da Portaria nº. 133/2017.

Após citação do gestor e apresentação da defesa, a Unidade Técnica, em seu último relatório concluiu:

- Compulsando-se os autos eletrônicos deste feito (fls. 108), verificou-se que a defesa apresentou a certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período de Contribuição exclusivamente em atividades de magistério, sanando a irregularidade apontada.

Em virtude dos fatos acima exposto, conclui a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 75.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 854/21, corroborando com as conclusões da Auditoria, opinando pela **regularidade** do ato de aposentadoria em apreço e **concessão** do respectivo registro.

É o relatório.

VOTO

Considerando o Relatório da equipe técnica bem como o pronunciamento do répresentante do Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.500/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria do Socorro Tomé de Sousa*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**

Gestor Responsável: **Pedro Jácome de Moura**

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0959/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.500/17**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, concedendo Aposentadoria voluntária com proventos integrais à *Sra. Maria do Socorro Tomé de Souza*, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0099-0, lotada à época na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao Ato Aposentatório [Portaria AP nº 024/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO